

URGENTE

**ENTRADA**

25 NOV. 2025

Ass. do Func. COASP

PROJETO DE LEI Nº 492 de 18 de novembro de 2025.

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.

Em 26/11/2025

1º Secretário

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

APROVADA A URGÊNCIA

Conforme art. 136 do R. I.

Palmas, 26/11/2025

1º Secretário

DIRLEG-AL

Fls. 2

Altera a Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art.1º A Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que altera a Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 71-A. Ficam isentos do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) os veículos automotores terrestres com mais de 20 (vinte) anos de fabricação, contados a partir do primeiro licenciamento.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa restabelecer a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) para veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação no Estado do Tocantins, um benefício que existiu na legislação estadual até ser revogado pela Lei nº 3.019/2015. A proposta se fundamenta em razões de equidade social, justiça fiscal e alinhamento federativo, possuindo plena constitucionalidade.

1. Fundamentação Social e Econômica

A manutenção da cobrança do IPVA sobre veículos com mais de 20 anos penaliza desproporcionalmente os cidadãos de menor poder aquisitivo. Para uma parcela significativa da população tocantinense, o veículo antigo não representa um bem de luxo, mas sim uma ferramenta essencial de trabalho ou o único meio de transporte familiar. A isenção, neste contexto, atua como um mecanismo de equidade fiscal, desonerando aqueles que mais dependem desses bens para sua subsistência.

Ademais, o IPVA é um imposto que incide sobre a propriedade e cujo valor é calculado com base no valor venal do veículo. Com o passar dos anos, a depreciação do bem é acentuada, tornando a cobrança do imposto sobre um valor residual cada vez mais questionável do ponto de vista da capacidade contributiva. A isenção após



DIRLEG-AL
Fls. 3

Estado do Tocantins
Poder Legislativo

20 anos reconhece a baixa representatividade econômica desses veículos no patrimônio do contribuinte.

2. Alinhamento Federativo e Precedente Nacional

O Tocantins é um dos poucos estados da federação que ainda não concede a isenção do IPVA por tempo de fabricação. A grande maioria dos estados brasileiros já adota critérios de isenção que variam entre 10, 15 e 20 anos.

Ao adotar o critério de 20 anos, o Tocantins se alinha à tendência majoritária do país, promovendo a justiça fiscal e evitando que seus cidadãos sejam penalizados em comparação com os de outras unidades federativas.

3. Fundamentação de Constitucionalidade (Competência Parlamentar)

A propositura deste Projeto de Lei por um Deputado Estadual é plenamente constitucional e não incorre em vício de iniciativa, conforme a jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal (STF).

O STF tem reiteradamente afirmado que a Constituição Federal (CF) e, por simetria, a Constituição do Estado do Tocantins (CET), não estabelecem a iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo para leis que concedam isenção, redução ou extinção de tributos.

"Não há, no texto constitucional em vigor, qualquer mandamento que determine a iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo quanto aos tributos. Não se aplica à matéria tributária a reserva de iniciativa prevista no art. 61, § 1º, da Constituição Federal." (Precedentes do STF, como a ADI 2.464-AP e a ADI 3.796-PR).

Portanto, a matéria tributária se insere na competência comum para a iniciativa de leis, o que valida a propositura por qualquer membro da Assembleia Legislativa. A análise do impacto financeiro, exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), é uma etapa de tramitação que deve ser cumprida pelo Poder Executivo, não configurando óbice à iniciativa parlamentar.

Diante da robusta fundamentação social, econômica e jurídica, e considerando o impacto positivo que esta medida trará para milhares de famílias tocantinenses, este Projeto de Lei representa um ato de justiça fiscal e sensibilidade social.

Conclamamos os Nobres Pares desta Casa de Leis a unirem-se em apoio a esta causa, aprovando este Projeto de Lei com a urgência e a convicção que o tema exige, e assim, restabelecer um direito fundamental para a população do Tocantins.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2025.

JORGE FREDERICO
Deputado Estadual



Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P09b7d8904bdb85559297e4fb4bf2444eK15425**

Autor: **JORGE FREDERICO**

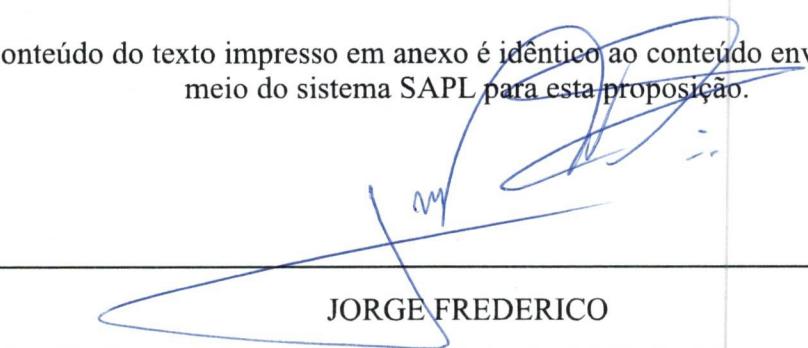
Descrição: **Altera a Lei nº 3.019, de 30 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins, para conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) a veículos com mais de 20 (vinte) anos de fabricação.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da Casa

Enviada por: **Jorge
Frederico
(dep.jorge.frederico)**

Data de Envio:
25/11/2025 08:19:37

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.


JORGE FREDERICO

